



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 172/2023, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 dezembro de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Altera a Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, com o fim de ajustar as fórmulas de cálculo do IPTU, ajustar os mapas da Planta Genérica de Valores, estender de cinco para nove anos o aumento do IPTU ocasionado pela Lei nº 7.034/2022, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/12/2023.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre Altera a Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, com o fim de ajustar as fórmulas de cálculo do IPTU, ajustar os mapas da Planta Genérica de Valores, estender de cinco para nove anos o aumento do IPTU ocasionado pela Lei nº 7.034/2022.

Informa o Poder Executivo que as alterações se referem à: 1) correções de imprecisões nas fórmulas de cálculo do IPTU, tal como a ausência de sinais matemáticos, ausência de separadores como parênteses e colchetes; 2) inclusão de coeficientes de equivalência de área de garagem e de área de terraço, que visam corrigir distorções na avaliação do valor venal de terraços e garagens, de conformidade com o que recomenda a NBR 12721/2005; 3) com o objetivo de reduzir o impacto financeiro gerado aos contribuintes pela aprovação da nova planta Genérica de Valores (Lei nº 7.034/2022), que corrigiu quase 30 anos de defasagem da base de cálculo do IPTU, estamos estendendo de 5 (cinco) para 9 (nove) anos o parcelamento do aumento do IPTU, com aplicação da mudança imediatamente a partir do ano seguinte ao da publicação da Lei; 4) correções de imprecisões contidas nos mapas da PGV, no que se refere ao perímetro de bairros.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 172/2023**.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2023.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 11/12/2023 19:23

Checksum: **9D8220E0C373708747CD4CA7E5010E4543C3ACEE8B3FF9BC1FDC1097FB4AD14C**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 11/12/2023 19:51

Checksum: **FEB3520F643B07DA26487D88217C0821C1A9EAE26DD0BC047BA91D17892C675B**

